



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1297/2020-GP, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Regulamenta a citação e intimação eletrônica, nos processos que tramitam em autos físicos, das pessoas jurídicas de direito público ou privado, especialmente as identificadas como grandes litigantes, assim como as microempresas e as empresas de pequeno porte, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no art. 5º da Resolução nº 1, de 19 de fevereiro de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a citação e intimação eletrônica, nos processos que tramitam em autos físicos, das pessoas jurídicas de direito público ou privado, especialmente as identificadas como grandes litigantes, assim como as microempresas e as empresas de pequeno porte, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 2º Nos processos mencionados no caput, as pessoas jurídicas de direito público ou privado – especialmente as identificadas como grandes litigantes, assim como as microempresas e as empresas de pequeno porte – serão incentivadas a cadastrarem-se em sistema de comunicação eletrônica de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

atos processuais, através do qual poderá ser realizada, de forma eletrônica, a sua citação e intimação pessoal, nos casos em que tais atos devam ser realizados por oficial de justiça ou por via postal.

§ 1º A comunicação eletrônica de atos processuais a que se refere o caput deste artigo ocorrerá com a subscrição de termo de adesão pela pessoa jurídica interessada em se cadastrar no sistema de comunicação eletrônica de atos processuais – sendo considerada, conforme o caso, como citação ou intimação pessoal para todos os fins –, sendo o mencionado documento idôneo para externar a concordância integral com o disposto no art. 5º da Resolução nº 1, de 19 de fevereiro de 2020, e na presente Portaria.

§ 2º A citação e a intimação pessoal da pessoa jurídica que subscrever o termo de adesão mencionado no § 1º deste artigo, nos casos em que tais atos devam ser realizados por oficial de justiça ou por via postal, será reputada realizada na data em que o seu representante, preposto ou outro usuário incluído no sistema de comunicação eletrônica de atos processuais abrir o documento eletrônico no qual foi disponibilizado o ato processual, salvo comprovada impossibilidade técnica.

§ 3º O acesso ao sistema de comunicação eletrônica de atos processuais se dará por meio de senha, através de funcionalidade a ser disponibilizada pela Secretaria de Informática do TJPA, no sistema de gestão processual Libra ou outro que venha substituí-lo.

§ 4º A Secretária de Informática desenvolverá ferramenta eletrônica necessária ao cumprimento desta Portaria, em 5 (cinco) dias após a respectiva publicação, ficando também responsável pela elaboração de guia prático de uso, suporte e atualização da funcionalidade.

§ 5º Na hipótese de o representante, preposto ou outro usuário incluído no sistema de comunicação eletrônica de atos processuais não abrir o documento eletrônico no qual foi disponibilizado o respectivo ato processual, a citação ou a intimação pessoal da pessoa jurídica, nos casos em que tais atos devam ser realizados por oficial de justiça ou por via postal, será tida como



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

realizada, para todos os fins, após o decurso de dez dias úteis, contados do envio da comunicação eletrônica pelo Poder Judiciário do Estado do Pará.

§ 6º Nos feitos que tramitam em autos físicos, a pessoa jurídica de direito público que aderir ao termo de cooperação para fins de recebimento de comunicação de atos processuais por via eletrônica, nas hipóteses de cabimento de intimação pessoal por oficial de justiça ou via postal com remessa dos autos, recebida a comunicação eletrônica, deverá se dirigir à respectiva unidade judiciária para carga dos autos, na primeira sexta-feira ou no primeiro dia útil subsequente, quando aquela cair em dia não útil, transcorrendo o prazo processual a partir desta data, independente da efetivação da carga dos autos.
(Acréscido pela Portaria nº 1851/2020-GP, de 11 de agosto de 2020)

Art. 3º As citações e as intimações que não precisam ser realizadas por oficial de justiça ou por via postal, ainda que pessoais, continuarão a ser efetuadas pelos meios previstos na legislação em vigor.

Art. 4º Eventuais dúvidas decorrentes do disposto nesta Portaria ou no art. 5º da Resolução nº 1/2020, de 19 de fevereiro de 2020, do TJPA serão dirimidas pela Presidência, ouvidas, quando for o caso, as Corregedorias de Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 26 de maio de 2020.

LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Portaria nº 1297.2020 – Publicada no DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 6909/2020 - Quarta-feira, 27/5/2020

Portaria nº 1851.2020 – Publicada no DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 6966/2020 - Quarta-feira, 12/8/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO

TERMO DE ADESÃO

(art. 5º da Resolução nº 1/2020 e art. 1º da Portaria nº ____/2020)

A pessoa jurídica aderente _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com domicílio em _____, telefone(s): _____, correio eletrônico _____, por meio de seu Representante Legal ou Preposto _____ – conforme comprovante de vínculo com a pessoa jurídica (procuração ou outro documento comprobatório) –, nascido na cidade de _____, Unidade da Federação _____, inscrito no CPF nº. _____ – o qual se encontra regular –, RG nº. _____, correio eletrônico _____, com domicílio em _____, manifesta total e irrestrita adesão ao previsto na Resolução nº 1 de 19/02/2020 e na Portaria ____/2020-GP, assumindo, expressamente, o compromisso de fiel cumprimento dos encargos e condições estabelecidas abaixo:

1. Nos processos que tramitam em autos físicos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, a pessoa jurídica concorda que a sua citação e intimação pessoal, nos casos em que tais atos devam ser realizados por oficial de justiça ou por via postal, inclusive cartas precatórias ou cartas de ordem, poderão ocorrer de forma eletrônica, mediante o acesso, por senha, e abertura de documento eletrônico com o respectivo ato processual disponibilizado, no sistema de gestão processual Libra ou outro que o venha a substituir.
2. A pessoa jurídica concorda que a sua citação e a sua intimação pessoal, nos casos em que tais atos devam ser realizados por oficial de justiça ou por via postal, conforme disposto no item anterior deste termo de adesão, será considerada realizada, para todos os efeitos, na data em que o seu representante, preposto ou outro usuário incluído no sistema abrir o documento eletrônico no qual foi disponibilizado o respectivo ato processual, salvo comprovada impossibilidade técnica.
3. Na hipótese de o seu representante, preposto ou outro usuário incluído no sistema de comunicação eletrônica de atos processuais não abrir o documento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

eletrônico no qual foi disponibilizado o respectivo ato processual, a pessoa jurídica concorda que a sua citação ou intimação pessoal, nos casos em que tais atos devam ser realizados por oficial de justiça ou por via postal, será tida como realizada, para todos os efeitos, após o decurso de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da comunicação eletrônica pelo Poder Judiciário do Estado do Pará.

4. O conteúdo integral das citações e intimações eletrônicas poderá ser obtido com o próprio ato processual disponibilizado eletronicamente, no sistema ou em consulta processual à página eletrônica do TJPA na rede mundial de computadores.

5. O acesso da pessoa jurídica ao sistema de comunicação eletrônica de atos processuais se dará por meio de senha, bem como indicação do CNPJ da pessoa jurídica e do CPF do seu representante, preposto ou outro usuário incluído no sistema, devendo tais dados ser inseridos em funcionalidade disponibilizada no sistema de gestão processual Libra ou outro que o venha a substituir.

6. Neste ato, a pessoa jurídica declara que recebeu a senha de acesso ao sistema de comunicação eletrônica de atos processuais, ficando desde logo cadastrado como usuário o seu representante ou preposto que subscreve este termo de adesão, o qual estará habilitado para acessar e abrir todos os documentos eletrônicos nos quais serão disponibilizados atos de citação e intimação pessoal, nos casos em que tais atos devam ser realizados por oficial de justiça ou por via postal.

7. Sob a sua responsabilidade e da pessoa jurídica que representa, o representante ou preposto da pessoa jurídica poderá incluir ou excluir outros usuários, inclusive advogados, cuja atuação no sistema de comunicação eletrônica de atos processuais obrigará a pessoa jurídica para todos os fins.

8. Independentemente da atuação do seu representante, preposto e demais usuários do sistema incluídos, a pessoa jurídica é inteiramente responsável pela guarda, pelo sigilo, pela correta utilização e pelo eventual compartilhamento com terceiros da senha de acesso ao sistema de comunicação eletrônica de atos processuais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

9. A pessoa jurídica está ciente de que as citações e as intimações que não precisam ser realizadas por oficial de justiça ou por via postal, ainda que pessoais, continuarão a ser efetuadas pelos meios previstos na legislação em vigor.

10. A pessoa jurídica aderente declara que procederá, na ferramenta eletrônica disponibilizada no sítio eletrônico do TJPA, na rede mundial de computadores, a anexação dos documentos comprobatórios das informações consignadas neste instrumento, acessando o sistema de comunicação eletrônica de atos processuais.

11. Nos feitos que tramitam em autos físicos, a pessoa jurídica de direito público que aderir ao termo de cooperação para fins de recebimento de comunicação de atos processuais por via eletrônica, nas hipóteses de cabimento de intimação pessoal por oficial de justiça ou via postal com remessa dos autos, recebida a comunicação eletrônica, deverá se dirigir à respectiva unidade judiciária para carga dos autos, na primeira sexta-feira ou no primeiro dia útil subsequente, quando aquela cair em dia não útil, transcorrendo o prazo processual a partir desta data, independente da efetivação da carga dos autos. [\(Acrescentado pela Portaria nº 1851/2020-GP, de 11 de agosto de 2020\)](#)

Cidade: _____ Data: _____.

Representante ou preposto da pessoa jurídica